



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI N.º 6.931 DE 15 DE MAIO DE 2018

Vereador Francisco Mandelo

“Institui no Calendário Oficial do Município, o Dia do Nascituro”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

~~**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial do Município, o DIA DO NASCITURO, a ser comemorado anualmente no dia 25 de março.~~

~~**Art. 2º** Na semana em que estiver compreendido o Dia do Nascituro, poderão ser promovidas, palestras preventivas sobre gravidez na adolescência, maternidade e paternidade responsáveis, a importância do pré-natal, do aleitamento materno, dos direitos sociais e outros correlatos; podendo essas serem realizadas em órgãos públicos, tais como escolas, unidades básicas de saúde, bem como em igrejas, sindicatos e associações.~~

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município o “Dia do Nascituro”, a ser comemorado, anualmente, no dia 8 do mês de outubro. [\(Artigo com redação dada pela Lei nº 8.077, de 16/10/2023\)](#)

Art. 2º Durante a “Semana Nacional de Defesa e Promoção da Vida”, podem ser promovidas ações destinadas à população, como: [“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 8.077, de 16/10/2023\)](#)

I - caminhadas em defesa da vida; [\(Inciso acrescido pela Lei nº 8.077, de 16/10/2023\)](#)

II - campanhas de prevenção à gravidez, principalmente com foco na adolescência; [\(Inciso acrescido pela Lei nº 8.077, de 16/10/2023\)](#)

III - palestras e seminários sobre maternidade e paternidade responsáveis, a importância do pré-natal e do aleitamento materno, assim como direitos sociais e assuntos correlatos; [\(Inciso acrescido pela Lei nº 8.077, de 16/10/2023\)](#)

IV - debates; [\(Inciso acrescido pela Lei nº 8.077, de 16/10/2023\)](#)

V - homenagens às pessoas que se destacaram em defesa da vida humana. [\(Inciso acrescido pela Lei nº 8.077, de 16/10/2023\)](#)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Art. 3º A sociedade civil será envolvida na orientação, acompanhamento, educação para a cidadania e segurança alimentar às famílias, principalmente às gestantes, durante a semana do Dia do Nascituro e durante todo o ciclo gestacional.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 15 de maio de 2018,
188º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO